CHARQUEADA - SP

**HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA**
Rua Oswaldo Cruz, 70 - Charqueada - SP - CEP: 13515-000
F/ FAX: 3486-1333 - admhmbc@hotmail.com - CNPJ: 51421279/0001-18

# Regulamento de Compras
# e
# Contratação de Serviços

H.M.B.C.

CHARQUEADA - SP

# SUMÁRIO


CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS
*Título I – Definição*
*Título II – Do procedimento de compras*
*Título III – Das compras e despesas de pequeno valor*

CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
*Título I – Definição*
*Título II – Da contratação*
*Título III – Dos serviços técnicos – profissionais e especializados*

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


H.M.B.C.

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Capítulo I – INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços do Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada – Entidade Filantrópica.

**Capítulo II – DAS COMPRAS**

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir a entidade com materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. solicitação de compras;
II. seleção de fornecedores;
III. apuração da melhor oferta;
IV. emissão de ordem/ requisição de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável do Núcleo requisitante, procedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária que deverá conter as seguintes informações:

I. descrição do material ou bem a ser adquirido;
II. especificações técnicas;
III. quantidade a ser adquirida;
IV. regime de compra: rotina ou urgente;
V. informações sobre movimentação do material no estoque;

Art. 5º Considera-se de urgência a aquisição material ou bem inexistente no estoque com imediata necessidade de utilização.

§1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material bem em regime de urgência.

Art. 6º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da pesquisa preço, considerando idoneidade, qualidade de menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. forma de pagamento;
3. prazo de entrega;
4. custos de operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. durabilidade do produto;
6. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. disponibilidade de serviços;
8. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. qualidade do produto;
10. garantia dos produtos;

H.M.B.C.

11. assistência técnica;

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor acima de R$ 1.000,00 (mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail.

§1º - Para as compras realizadas sem regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

§2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, o responsável poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6 do presente regulamento.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o responsável pela requisição informará o fornecedor vencedor, que deverá representar fielmente todas as condições que foram realizadas na negociação, encerrando-se o procedimento de compras.

Art. 10º - O recebimento dos bens materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na compra ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 11º - Para fins do presente regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 12º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento.

Art. 13º - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador do Núcleo requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal ao Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada.

Título IV – Do fornecedor exclusivo

Art. 14º - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos exclusivamente por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no inciso II e III do art. 3º do presente regulamento.

H.M.B.C.

Art. 15º - O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no "caput" deste artigo.

## Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 16º - Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada à utilidade de interesse da entidade através de processo de terceirização, tais como: instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da contratação

Art. 17º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente regulamento.

Título III – Dos serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 18º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19º - A contratação de serviços técnicos profissionais especializados da pessoa jurídica deverá sempre cedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

I. contrato social registrado;
II. cópia do CNPJ;
III. certidões negativas;
   a) municipais
   b) estaduais
   c) federais

§1º - Se necessário à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

§2º - Ficará a critério da Diretoria desobrigar o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 19.

## Capítulo IV – DOS PRÍNCIPIOS

Art. 20º - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

a) *Legalidade*: os atos da entidade parceira não podem contrariar os dispositivos legais;

b) *Impessoalidade*: os atos da entidade parceira devem ser centrados na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado, portanto, a análise e a escolha da melhor proposta devem ser feitas com base em características qualitativas previamente definidas e em critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

c) *Moralidade*: os atos da entidade parceira devem, além de respeitar a legalidade, obedecer a valores éticos socialmente adotados. Portanto, a entidade deve utilizar de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética;

d) *Publicidade*: os atos da entidade parceira devem ser anunciados, publicados, visíveis e transparentes para toda a sociedade;

e) *Economicidade*: os atos da entidade parceira devem gerar, para a entidade parceira e para a sociedade para qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo de aquisição;

f) *Razoabilidade*: os atos da entidade parceira devem obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, contudo, transpor os limites estabelecidos em lei;

g) *Eficiência*: os atos da entidade parceira devem contribuir para o pleno alcance dos seus objetivos traçados – e dos resultados pactuados no Termo de Parceria, com o menor custo possível.

h) *Probidade*: refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

i) *Isonomia*: impõe a igualdade de todos perante a lei;

j) *Julgamento objetivo*: significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utiliza-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração;

H.M.B.C.

*k) Busca permanente de qualidade e durabilidade*

**Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º - Para fins do presente regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatuária da entidade filantrópica, sem fins econômicos.

Art. 22º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais da administração.

Art. 23º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 24º - O presente regulamento entrará em vigor a parte da data da publicação.

H.M.B.C.